



---

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023-CMR**

**AUTORIA:** Vereador Dr. Denison Moreira

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica em material de Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ nos loteamentos e empreendimentos imobiliários patrocinados pela iniciativa privada.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem como principal objetivo proporcionar maior durabilidade às pavimentações asfálticas realizadas por meio da iniciativa privada em loteamentos.

Elenca os melhoramentos em que devem possuir as vias dos loteamentos. Com isso, o que aumenta inclusive a durabilidade da pavimentação asfáltica, evitando danos futuros, e serviços de manutenção devido a maior durabilidade do concretamento asfáltico a quente.

Com o objetivo de garantir aos adquirentes de lotes e aos cidadãos como um todo, em situações de empreendimento isolado e/ou afastado de determinado núcleo urbano, para evitar vazios de serviços e benfeitorias (áreas sem iluminação ou sem as obras de infraestrutura), a implantação os serviços de infraestrutura urbana (guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública, entre outras), em toda a extensão do trecho entre o respectivo empreendimento e o núcleo urbano mais próximo.

**PROPOSIÇÃO:**

Ante o expendido, com a devida justificativa, o Vereador signatário propõe ao Plenário o que se segue:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
www.cmr.pa.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023-CMR**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica em material de Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ nos loteamentos e empreendimentos imobiliários patrocinados pela iniciativa privada.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Nos loteamentos e empreendimentos imobiliários patrocinados pela iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas, a pavimentação asfáltica deverá ser realizada utilizando o material tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia).

**Art.2º-** Quando se tratar de empreendimento isolado e/ou afastado, as obras de infraestrutura urbana previstas neste Artigo deverão ser implantadas em toda a extensão do trecho entre o respectivo empreendimento e o núcleo urbano mais próximo, sob a responsabilidade do loteador.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 01 de dezembro de 2023.

  
**DR. DENISON MOREIRA**  
VEREADOR

  
**EVILAZIO CHAVES**  
VEREADOR

  
**REIVAL PÉ QUENTE**  
VEREADOR

  
**LEANDRO ONOFRE**  
VEREADOR

  
**NEGUINHO ELETRICISTA**  
VEREADOR

  
**HUGO TOMÉ**  
VEREADOR

  
**ZÉ ROBERTO**  
VEREADOR

  
**PROF. MARCOS SERGIO**  
VEREADOR

  
**BELLA**  
VEREADOR

  
**GABRIEL SALOMAO**  
VEREADOR

  
**NILTON CESAR**  
VEREADOR

  
**JURANDIR GUEDES**  
VEREADOR

  
**JOAO LUCIO**  
VEREADOR

  
**DELEGADO WASHINGTON**  
VEREADOR

  
**RODRIGO UNIVERSO**  
VEREADOR